



# REGULAMENTO GERAL DA XXXIV CONFERÊNCIA E IV REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Arvorezinha, por meio da comissão organizadora da XXXIV conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

## TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I Disposições gerais

**Art. 1º**. A XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, realizar-se-ão nos dias 15 e 16 de abril de 2023, sediados e promovidos pelo LEO Clube Arvorezinha, na Cidade de Arvorezinha/RS.

Capítulo II Dos objetivos

#### **Art. 2º**. O presente evento tem como objetivo:

I. Agregar conhecimentos Leoísticos aos associados, convidados e amigos LEO dos Clubes integrantes da Associação Distrito LEO L D-7, por meio de oficinas, discussões e concursos, fomentando o crescimento pessoal de cada pessoa, desenvolvendo o espírito de liderança e união entre os Companheiros LEO e Leões da Associação; II. Realizar a IV Reunião do Conselho Distrital e a Assembleia Geral da Associação Distrito LEO L D-7, a fim de discutir e decidir o futuro da entidade, observando-se, ainda, o disposto no Título VIII do Regulamento da Associação Distrito LEO L D-7.

### TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I Disposições gerais

**Art. 3º.** Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme instruído no art. 11 do presente regulamento.

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7







#### Capítulo II Dos participantes menores de idade

- Art. 4º É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.
- Art. 5°. Aos Clubes que possuírem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:
- I. Conselheiro LEO;
- **II.** Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- **III.** Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.
- Art. 6°. Aos Clubes que possuírem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:
- I. Conselheiro LEO;
- **II.** Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- **III.** Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.
- V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 7°. Os responsáveis de que tratam os artigos 5° e 6°, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documentos comprobatório.
- Art. 8°. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.
- Parágrafo único. A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.
- Art. 9°. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

## TÍTULO III DOS CLUBES APTOS A PARTICIPAR

**CLEO Rafael Nesello** Presidente do Distrito LEO L D-7





- Art. 10. Somente estarão aptos a participar dos concursos artísticos e da Assembleia Geral da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 os Clubes integrantes da Associação que estiverem em pleno gozo de seus direitos – ou seja, totalmente adimplentes com a Secretaria e Tesouraria Distritais e do Distrito Múltiplo LEO LD -, a qual poderá ser regularizada até o momento em que forem encerrados os credenciamentos dos Delegados.
- §1°. A data limite para credenciamento dos Delegados se dá conjuntamente com o término das inscrições, qual seja, impreterivelmente, dia 06 de abril de 2023.
- §2º. Os respectivos Delegados de cada LEO Clube integrante da Associação deverão ser indicados junto ao momento da inscrição do evento, respeitando-se a proporção disposta pelo Art.65 do Regulamento Interno e do Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7.
- §3°. No dia do evento os Delegados inscritos deverão apresentar-se à Comissão de Credenciamento de Delegados, de modo a confirmar sua presença no evento e validar sua participação na Assembleia Geral.
- §4°. Caso, por motivo justificável, o Delegado indicado na ficha de inscrição antecipada não puder se fazer presente na XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, o Clube poderá indicar substituto junto à Comissão de Credenciamento de Delegados, designada pelo Presidente Distrital, até a realização da primeira chamada dos mesmos.

# **TÍTULO IV** DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I Prazo das Inscrições

Art. 11. As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento se darão em lote único, com início no dia 05 de março de 2023 até o dia 06 de abril de 2023 às 23h59min, devendo ser realizadas pelo site eventos.leold7.org.br.

#### Capítulo II Valor e depósito das Inscrições

Art. 12. Para aqueles que preenchem os requisitos dispostos no art. 3 º ou responsáveis conforme os artigos 5° e 6°, do presente Regulamento, o valor da inscrição antecipada será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) ou de R\$ 100,00 (cem reais) para aqueles que realizarem a inscrição após o dia 06 de abril de 2023 até o dia do evento, sendo estes válidos a todo e qualquer participante, que participará do evento.

Parágrafo Único. Caso houver mudanças no formato do evento, sendo necessário realizá-lo no formato on-line, o valor depositado referente as inscrições será devolvido aos respectivos depositantes.

Art. 13. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 11:

**CLEO Rafael Nesello** Presidente do Distrito LEO L D-7







SICREDI

Instituição: 748 Agência: 0247 Conta: 25691-9

PIX chave e-mail: d7arvorezinha@gmail.com

Razão Social: LIONS CLUBE DE ARVOREZINHA

#### Capítulo III Informações adicionais

Art. 14. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, por meio de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições é eventos.leold7.org.br.

Art. 15. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

- **Art. 16.** O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.
- Art. 17. No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

- Art. 18. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência Distrital e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7.
- Art. 19. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.
- Art. 20. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.
- Art. 21. No ato de inscrição o responsável deverá, igualmente, assinar uma de nota promissória de caução no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 20, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

**CLEO Rafael Nesello** Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman

Presidente do LEO Clube Arvorezinha

**CLEO Jessica Somensi** Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum Coordenadora

**CLEO Paula Civa** 

Coordenadora





# TÍTULO V DA CAUÇÃO

**Art. 22.** O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Em caso de eventual desconto de caução, a mesma se dará de forma integral.

- **Art. 23.** Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá, os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.
- **Art. 24.** Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

**Parágrafo único.** É dever do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

# TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

- **Art. 25.** As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.
- **Art. 26.** É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.
- **Art. 27.** A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:
- **I** pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III responsabilização cível ou criminal.
- **Art. 28.** Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:
- I à advertência;

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7







- II ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV à responsabilização cível ou criminal;
- **Art. 29**. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento, elencados no presente regulamento, a simples entrada ou consumo de bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente, nas dependências do evento durante as atividades previstas;
- §1° Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.
- §2° O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no art. 21 do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de forma cumulativa.

# TÍTULO VII DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

- **Art. 30.** Será disponibilizado alojamento com local para banho aos participantes da XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7.
- §1º- Os alojamentos serão divididos entre masculino e feminino.
- §2º- A utilização do alojamento não acarretará qualquer custo adicional no valor da inscrição.
- **Art. 31.** O participante que tiver interesse e/ou necessidade de acomodar-se nos alojamentos oferecidos, deverá manifestar quando da inscrição no evento, assinalando o campo "alojamento".
- **Art. 32**. Somente será permitida a entrada nos alojamentos os participantes devidamente inscritos e que estiverem identificados com crachá e/ou pulseira do evento.
- §1º- Em caso de perda de credencial e/ou pulseira, o participante deverá comunicar imediatamente à Comissão Organizadora do evento.
- §2°- Após a festa, toda emissão sonora, que cause incômodo nos demais CCLEO alojados, será vedada, sendo passível de advertências.
- **Art. 33.** Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores ou travesseiros, aos participantes, sendo tais itens de responsabilidade dos participantes.
- **Art. 34**. A abertura da estrutura dos alojamentos se dará às 19h30min do dia 15 de abril de 2023, com fechamento previsto para às 00h15min. A reabertura ocorrerá às 02h30min do dia 16 de abril de 2023 e fechamento às 04h15min, sendo permitido aos participantes permanecer no alojamento até às 9h da manhã de domingo, dia 16 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Fica autorizada à organização do evento a alteração no horário de abertura e fechamento dos alojamentos, desde que haja prévio aviso aos participantes do evento.

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7







Art. 35. É dever de cada delegação, quando do fechamento do alojamento, deixá-lo no mesmo estado que encontrou, sob pena de responsabilização na forma do artigo 27 do presente regulamento.

### TÍTULO VIII DOS CONCURSOS

- **Art. 36.** Os concursos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 estão divididos nas seguintes categorias:
- I MPB LEO Paródia;
- II MPB LEO Inédita;
- III Oratória LEO:
- IV Poesia LEO;
- V Uniforme LEO;
- **VI -** Expo LEO;
- VII Garoto e Garota LEO;
- VIII Show LEO:
- **IX** Contra LEO;
- **X** Destaques;
- XI Do contra Leão.
- XII Concurso do Chimarrão
- **Art. 37.** Poderão participar dos concursos artísticos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D7:
- I Todos os associados e amigos dos LEO Clubes integrantes do Distrito LEO L D-7 inscritos no evento, desde que estejam em dia com suas obrigações administrativas e financeiras perante à Associação Distrito LEO L D-7, até a data de encerramento do credenciamento dos delegados da XXXIV Conferência Distrital;
- **II** Os associados e amigos LEO devidamente listados na nominata do 3º Trimestre do Ano Leoístico 2022/2023.
- **Parágrafo único.** No caso de fraude dos dados do estabelecido por este artigo, devidamente comprovado pela Comissão Organizadora do evento e pela Diretoria de Arte e Cultura, até o final do Ano Leoístico, o LEO Clube responsável será punido com a não participação no(s) concurso(s) fraudado(s) na próxima Conferência Distrital.
- **Art. 38.** Cada LEO Clube participante deverá preencher a ficha de inscrição dos concursos, disponibilizada pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, através do sistema de inscrição.
- **Art. 39.** Os concursos serão regidos pelo que estabelece o Regulamento dos Concursos Artísticos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7







## TÍTULO IX DAS OFICINAS

**Art. 40.** Cada companheiro LEO ou Leão, Domadora, amigo LEO, convidado, visitante, responsável e/ou demais membros da delegação, no momento da inscrição, deverá indicar uma oficina que pretende participar, conforme disposições e informações divulgadas sobre cada uma.

**Parágrafo único.** O número de oficinas poderá ser unilateralmente alterado pela Comissão Organizadora do evento, podendo os participantes inscritos serem redirecionados à outras, sem aviso prévio ou prejuízo da inscrição do participante.

**Art. 41.** A indicação das oficinas não garante a vaga do inscrito. Durante a retirada das inscrições pelo responsável da delegação no dia do evento, deverá ser confirmada a participação de cada Companheiro na respectiva oficina, tendo em vista número de participantes limite em cada uma.

# TÍTULO X DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

- **Art. 42.** Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças contagiosas nas dependências do evento.
- **Art. 43.** Caso algum participante do evento se sinta febril ou qualquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Arvorezinha o encaminhará para avaliação médica.

# TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 44.** Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.
- **Art. 45.** Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 46. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos, e

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7 CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman

Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Sabrina Prior Stum

CLEO Paula Civa





Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

**Art. 47.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 04 de março de 2023, entrando em vigor nesta data.

Arvorezinha, 04 de março de 2023.

#### **CLEO Rafael Nesello**

Presidente do Distrito LEO L D-7 AL 2022/2023

#### CCLEO Júlia Pilatti e Manoela de Souza Rodrigues

Diretoras de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 AL 2022/2023.

#### CLEO Valentina Dall' Agnol Roman

Presidente do LEO Clube Arvorezinha AL 2022/2023

#### CCLEO Jessica Somensi Comin, Paula Civa e Sabrina Prior Stum

Coordenadoras do XXXIV Conferência Distrital e IV Reunião do Conselho Distrital do Distrito LEO L D-7 AL 2022/2023

CLEO Rafael Nesello Presidente do Distrito LEO L D-7